



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.018/87-JO

Cordeirópolis, 03 de julho de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos com o presente, encaminhando à essa Colenda Edilidade, para apreciação e deliberação em regime de Urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.018/87, desta data, que autoriza o Município a celebrar Convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, com o Objetivo de implantar programas de formação profissional e trabalho de segmentos carentes da população municipal e cá outras providências.

Revestindo-se a presente matéria, de relevante interesse social para o Município, esperamos contar com o irrestrito apoio dos nobres Edís, no sentido da plena aprovação da presente proposição de lei.

Expressamos ao ensejo, os nossos protestos de distinta consideração e renovado apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GARDIZANI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.018
DE 03 DE JULHO DE 1 987

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR PROGRAMAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO DE SEGMENTOS CARENTES DA POPULAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

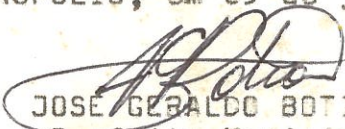
Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho, do Governo do Estado de São Paulo, no valor de até Cz\$90.600,00 - (noventa mil cruzados), visando a implantação de programas de formação profissional e trabalho de segmentos carentes da população municipal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do convênio em questão, - bem como, firmar termos aditivos e/ou de reti-ratificação com a Secretaria de Relações do Trabalho, do Governo do Estado de São Paulo, que se fizerem necessários ao atendimento dos objetivos da presente lei.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução - da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, até o valor de Cz\$90.000,00 (noventa mil cruzados), suplementando dotações orçamentárias próprias, que serão cobertas com os recursos transferidos pela Secretaria de Estado de Relações do Trabalho, através do aludido convênio.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de julho de 1987.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

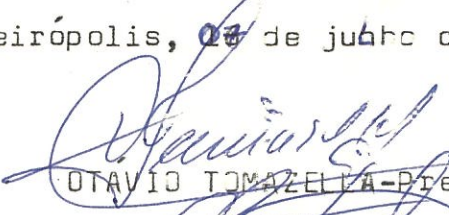
BIÊNIO 1987/88

REF.- PROJETO DE LEI Nº. 018 /87-PMC-ce 03/07/1987

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS
QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O AS-
PECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VISTO HAVER CONDI-
ÇÕES PARA SUA APROVAÇÃO.

É O PARECER.

Cordeirópolis, 02 de julho de 1987. .


OTÁVIO TOMAZELLA-Presidente


GERALDO BERTANHA-Membro


NELSON ZANETTI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

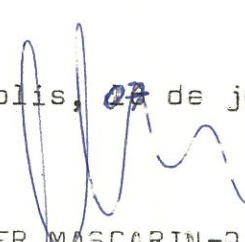
BIÊNIO 1987/88

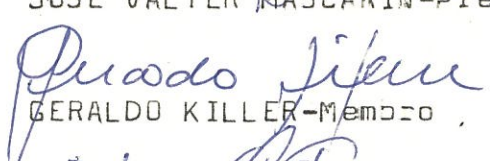
REF.- PROJETO DE LEI Nº. 018/87-PMC-de 03/07/1987

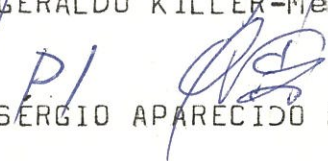
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos
que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as-
pecto financeiro-orçamentário, visto haver condições
para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 07 de julho de 1987.


JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente


GERALDO KILLER-Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 15
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1987/88

REF.- PROJETO DE LEI Nº. 018 /87-FMC-de 03/07/1987

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos
que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as-
pecto de educação, saúde e assistência social, visto
haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 02 de Junho de 1987.

JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente

ABÍLIO BOTTON-Membro

IVAIR CAERINI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

-BIÊNIO 1987/88-

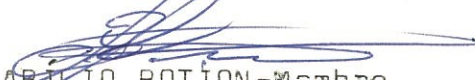
REF.- PROJETO DE LEI Nº. 018 /87-PMC-de 03/07 /1987

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto jurídico-redacional, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 07 de junho de 1987.


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro

IRIO ALVES-Membro